



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 079/95

LAGUNA CARAPÃ, 17 DE OUTUBRO DE 1995.

SÓMULA: Institui o Mercado do Produtor Associado a Feiras Livres e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Laguna Carapã, a FEIRA DO PRODUTOR, associado com FEIRAS LIVRES, objetivando a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, em logradouros públicos, de forma direta do produtor ao consumidor.

Art. 2º - A FEIRA DO PRODUTOR poderá funcionar em locais alternados, dentro do perímetro urbano da Cidade de Laguna Carapã e nas sedes dos distritos, na forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - A administração da FEIRA DO PRODUTOR será efetuada pelos próprios produtores, através de um Conselho formado pelos mesmos, com observância das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A participação do produtor na comercialização de seus produtos na FEIRA DO PRODUTOR, só ocorrerá mediante prévia inscrição na Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

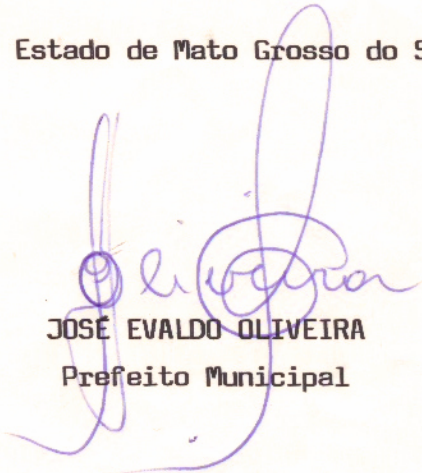


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º -Todas as normas e critérios de funcionamento da FEIRA DO PRODUTOR, observadas as prescrições contidas na presente Lei e no Código de Postura Municipal, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul
17 de Outubro de 1995.


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal